

Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG Ed. Ver Presidente Agripino Gonçalves de Souza

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 06. DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, a aplicação da Lei Municipal nº 1.049, de 03 de outubro de 2025 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, combinado com o Art. 8º da Lei 1.049/2025, propõe

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O presente ato tem por objeto regulamentar procedimentos, critérios, fluxos e competências para a concessão de adiantamentos, reembolsos e diárias de viagem, de natureza indenizatória, destinados a custear os deslocamentos de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, em estrita conformidade com a Lei Municipal nº 1.049/2025.

Art. 2º - Toda e qualquer concessão de verba indenizatória tratada neste ato será regida pelos princípios da supremacia do interesse público, da estrita legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da transparência, devendo cada etapa do processo administrativo refletir a observância a estes preceitos.

Art. 3º - São objetivos precípuos e norteadores desta regulamentação:

 I - Assegurar a máxima transparência na gestão das verbas indenizatórias, mediante a padronização de formulários, a clareza dos fluxos processuais e a publicidade dos atos;

II - Garantir a correta e completa instrução dos processos administrativos, permitindo uma

análise técnica, criteriosa e fundamentada por parte dos setores competentes;

Av. Carlos Couto, nº 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

III - Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos, direcionando-os exclusivamente para atividades que, de forma comprovada e mensurável, resultem em benefícios diretos para a atividade legislativa e para o Município;

IV - Prevenir e coibir o desvio de finalidade na utilização das verbas, estabelecendo critérios objetivos e restritivos para a sua concessão, bem como mecanismos rigorosos de controle e fiscalização:

V - Conferir segurança jurídica e administrativa aos agentes públicos solicitantes que atuam de boa-fé e aos servidores responsáveis pela análise, pelo processamento e pelo controle dos pedidos, delimitando claramente as responsabilidades de cada um.

Art. 4º Para os fins deste Ato e visando à uniformidade de interpretação, adotam-se as seguintes definições:

I - Agente Público: Os Vereadores em exercício do mandato e os Servidores efetivos ou comissionados que integram o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alto Rio Doce;

II - Verba Indenizatória: Valor pecuniário, de caráter não remuneratório, destinado a ressarcir o agente público por despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana e intermunicipal, decorrentes de deslocamento temporário da sede do Município, a serviço ou para capacitação de inequívoco interesse do Poder Legislativo;

III - Sede: O território geográfico do Município de Alto Rio Doce, considerado o ponto de origem e de retorno, via de regra, de todos os deslocamentos custeados por verbas indenizatórias;

IV - Processo Administrativo de Pagamento (PAP): O conjunto de documentos e atos, devidamente autuados, protocolados e numerados em ordem cronológica, que formaliza o pedido, a análise técnica, o parecer de mérito, a autorização e a prestação de contas da verba indenizatória, constituindo-se em instrumento único de controle e auditoria;

V - Ordenador de Despesas: O Presidente da Câmara Municipal, autoridade competente para autorizar a realização da despesa e o consequente pagamento, ou seu substituto legal Sandle nos casos de ausência ou impedimento.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Av. Carlos Couto, nº 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806 www.altoriodoce.mg.leg.br



Ed. Ver Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Art. 5º - O procedimento para a concessão de verbas indenizatórias será invariavelmente iniciado, mediante a formalização do "Requerimento de Viagem e Concessão de Verbas Indenizatórias", conforme modelo detalhado constante do Anexo I deste Ato.

§ 1º - O requerimento deverá ser protocolado fisicamente ou por meio de sistema eletrônico oficial na Subseção de Recursos Humanos (SRH) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o deslocamento.

§ 2º - A antecedência prevista no parágrafo anterior é requisito de admissibilidade e visa garantir o tempo hábil para a correta instrução.

Art. 6º - Em situações de caráter excepcionalíssimo e de urgência manifesta, cuja imprevisibilidade seja devidamente comprovada e justificada por escrito pelo solicitante, o prazo mínimo de antecedência poderá ser dispensado pelo Ordenador de Despesas.

§ 1º - Para os fins deste artigo, considera-se urgência a situação que, se não atendida de imediato, possa resultar em prejuízo comprovado ao erário, perda de prazo processual ou dano irreparável à representação institucional da Câmara Municipal.

§ 2º - A mera conveniência do agente público ou a inscrição de última hora em eventos não configuram, por si sós, o caráter de urgência para a dispensa do prazo legal.

§ 3º - O requerimento em caráter de urgência deverá ser acompanhado de manifestação fundamentada do solicitante, detalhando as razões da imprevisibilidade e da necessidade premente do deslocamento, o qual será objeto de análise de mérito pelo Ordenador de Despesas.

Art. 7º - O requerimento deverá ser, sob pena de indeferimento, obrigatoriamente instruído com a documentação completa e pertinente a cada caso, essencial para a análise do mérito e da comprovação do interesse público, conforme se segue:

I - Para participação em cursos, congressos, seminários e eventos congêneres: Cópia da programação completa e definitiva do evento, contendo o detalhamento dos temas, a

Hurall



Ed. Ver Presidente Agripino Goncalves de Soura

qualificação dos palestrantes, a carga horária de cada atividade, as datas, os horários e o local de realização, bem como informações sobre a entidade promotora;

- II Para representações ou visitas oficiais: Cópia do convite oficial em papel timbrado do órgão ou entidade convidante, ou do ato de designação formal emitido pela Presidência da Câmara, que especifique claramente a pauta, os objetivos e a importância estratégica da representação;
- III Para atuações processuais ou comparecimento a órgãos de controle (Tribunais de Contas, Ministério Público, etc.): Cópia da intimação, notificação ou convocação oficial ou designação institucional que determine a presença do agente público, especificando data, hora e local.
- Art. 8º Fica expressamente vedada, sendo nulo de pleno direito qualquer ato em contrário, a concessão de verbas indenizatórias para viagens cujo objetivo principal seja de interesse estritamente político-partidário, pessoal, privado ou de mera conveniência.

Parágrafo único. Considera-se de interesse estritamente político-partidário, para os fins deste artigo, a participação em convenções, congressos ou encontros de partidos políticos, eventos de campanha eleitoral, reuniões de diretórios ou quaisquer outros atos que não possuam relação direta e comprovada com o exercício da função pública legislativa ou administrativa no estrito interesse da municipalidade.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E SEMINÁRIOS

Art. 9º - A concessão de verbas para a participação de agentes públicos em cursos, seminários e eventos de capacitação observará, de forma cumulativa, os seguintes critérios de mérito:

I - Pertinência Temática: Deverá haver uma correlação direta e inequívoca entre o conteúdo programático do evento e as atribuições do cargo do Servidor ou as funções institucionais e Danallo

de comissões temáticas do Vereador;



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

II - Razoabilidade do Investimento: O custo total do deslocamento (verba indenizatória mais eventuais taxas de inscrição) deverá ser proporcional ao benefício potencial que o conhecimento adquirido possa gerar para a Administração Pública;

III - Reputação da Entidade Promotora: A entidade promotora do evento deverá possuir reconhecida idoneidade e especialização na área de conhecimento ofertada, o que será verificado pela SRH.

Art. 10. A autorização para participação em eventos de capacitação fica condicionada à comprovação de uma carga horária mínima de 6 (seis) horas diárias de atividades presenciais principais, como aulas, palestras e painéis, não sendo contabilizados plantões de tira dúvidas ou consultorias individualizadas.

§ 1º - Para eventos com duração superior a um dia, a verificação da carga horária mínima diária será apurada pela média aritmética simples, obtida pela divisão da carga horária total do evento (somente das atividades principais) pelo seu número de dias de duração, de modo que a média resultante deverá ser igual ou superior a 6 (seis) horas.

§ 2º - Caso a média de que trata o parágrafo anterior resulte em valor inferior a 6 (seis) horas, a concessão da verba será encaminhada à Presidência, ainda que em um dos dias a carga horária tenha superado o mínimo exigido, ficando a cargo deste a opção fundamentada pela modalidade do pagamento da respectiva despesa, se por meio de diárias ou reembolso.

Art. 11. Para fins de cálculo do valor da verba indenizatória e apuração da carga horária, aplicar-se-ão as seguintes regras:

I - Período Integral: Considera-se de período integral o evento cujas atividades principais ocorram, comprovadamente, nos turnos da manhã e da tarde, totalizando a carga horária mínima exigida, habilitando o Agente Público ao recebimento da diária com pernoite, se for o caso;

II - Período Parcial: Quando as atividades principais do evento ocorrerem em apenas um turno (manhã ou tarde), e a carga horária seja inferior a 6 horas diárias, a concessão da

2) 3345-1806



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

verba observará os valores estipulados para deslocamentos sem pernoite ou reembolso, a ser analisado no caso concreto pelo Presidente;

- § 1º O cômputo das diárias e da carga horária terá como marco inicial e final, o dia e horário designados estritamente para aulas/atos presenciais de abertura e término do curso/evento, independente de consultorias, plantões de dúvidas e credenciamento, este último se dispensado, sempre condicionada a análise da administração superior.
- § 2º Não serão computadas, em nenhuma hipótese, para o cálculo da carga horária mínima, atividades de caráter acessório, facultativo, social, preparatório ou de organização, tais como:
- a) Oficinas, workshops ou laboratórios práticos, salvo se forem a única atividade do dia e cumprirem a carga horária mínima;
- b) Plantões de dúvidas ou sessões de tutoria;
- c) Consultorias individuais ou coletivas, mesmo que agendadas;
- d) Períodos de credenciamento, entrega de material; e
- e) Coquetéis, almoços, jantares de confraternização ou eventos culturais associados.

Art. 12. O pagamento integral das diárias concedidas para participação em cursos e eventos fica rigorosamente condicionado à comprovação de **100%** (cem por cento) de frequência em todas as atividades previstas na programação oficial, inclusive naquelas de natureza eletiva.

Parágrafo único. A ausência, mesmo que parcial e justificada, a qualquer parte do evento, ensejará o desconto proporcional do valor da diária correspondente ao dia da ausência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se verifique que a falta descaracterizou o interesse público do deslocamento.

CAPÍTULO IV

DO TRÂMITE ADMINISTRATIVO E DAS COMPETÊNCIAS SETORIAIS

Art. 13 - Uma vez protocolado, o Processo Administrativo de Pagamento (PAP) seguirá, obrigatoriamente, o fluxo descrito neste capítulo, sendo vedada a supressão de qualquer



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

uma de suas fases ou a tramitação fora da ordem estabelecida, de modo que cada setor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para análise e despacho.

- **Art. 14** Compete à SRH, como unidade instrutora inicial, realizar a análise de admissibilidade e conformidade, devendo, para tanto:
- I Autuar, numerar as páginas e registrar o requerimento e os documentos anexos no controle de processos;
- II Verificar o correto e completo preenchimento de todos os campos do formulário padrão (Anexo I);
- III Certificar a tempestividade do pedido ou, em caso contrário, a existência de justificativa de urgência;
- IV Atestar que o agente público solicitante está em dia com todas as suas obrigações de prestação de contas relativas a concessões anteriores;
- V Certificar a compatibilidade da solicitação com o planejamento administrativo anual da
 Câmara e com a política de capacitação;
- **VI** Atestar que o agente público solicitante não atingiu eventuais limites financeiros ou quantitativos de concessão definidos para o exercício;
- VII No caso de cursos, realizar pesquisa e atestar que não há oferta de capacitação similar, de qualidade equivalente, na modalidade a distância (EAD) ou em localidade de menor custo; e
- **VIII** Ao final, emitir um despacho de instrução, declarando o processo apto ou inapto para a próxima fase e remetê-lo à Contadoria.
- **Art. 15 -** Após a instrução pela SRH, o processo será remetido à Contadoria, que deverá, de forma técnica e expressa:
- I Realizar a classificação da despesa segundo o plano de contas aplicável;
- II Certificar nos autos, de forma clara e inequívoca, a existência de dotação orçamentária suficiente e disponibilidade financeira para cobrir a despesa estimada;
- III Indicar a rubrica orçamentária e a fonte de recursos que serão oneradas;
- IV Proceder à reserva do empenho (pré-empenho) do valor correspondente.

1806



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

V - Emitir despacho e remeter o processo à Controladoria Interna.

Art. 16 - Com a certificação contábil, o processo seguirá para a Controladoria Interna, órgão

de controle prévio, que deverá:

I - Realizar a análise de mérito do pedido, avaliando a efetiva comprovação do interesse

público, a razoabilidade e a economicidade do ato;

II - Verificar a legalidade do pleito, conferindo sua total conformidade com a Lei nº

1.049/2025, com este Ato e com os demais normativos aplicáveis;

III - Emitir um Parecer Técnico conclusivo e fundamentado, opinando pelo deferimento, pelo

deferimento parcial ou pelo indeferimento do pedido;

IV - Caso identifique falhas ou irregularidades sanáveis, a Controladoria poderá restituir o

processo ao setor de origem para as devidas correções, interrompendo-se o prazo de

análise.

V - Emitir o parecer e remeter o processo ao Gabinete da Presidência.

Art. 17- Devidamente instruído com os despachos e pareceres técnicos, o processo será

encaminhado à decisão final do Ordenador de Despesas, que proferirá seu ato de forma

fundamentada.

§ 1º - A decisão do Ordenador de Despesas observará, em regra, o parecer técnico da

Controladoria Interna e, caso decida de forma contrária, deverá fazê-lo em despacho

fundamentado, justificando as razões de fato e de direito que o levaram a divergir do parecer

técnico.

§ 2º - Em caso de deferimento, a autorização deverá definir expressamente a modalidade

(diária, adiantamento ou reembolso) e o valor exato da verba a ser concedida, determinando

a emissão da nota de empenho.

§ 3º - Em caso de indeferimento, o solicitante será formalmente cientificado da decisão e de

seus fundamentos.

Art. 18. Após a autorização e o empenho, o processo retornará à SRH e ao Setor Financeiro

para as providências de pagamento, que deverá ocorrer, preferencialmente, em até 24 horas

Av. Carlos Conto, nº 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806

www.altoriodoce.mg.leg.br



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

antes do início do deslocamento. Concluída a fase de prestação de contas, o processo retornará à Controladoria Interna para análise final e, somente após manifestação de regularidade, será arquivado pela SRH.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da Obrigatoriedade e dos Prazos

Art. 19. A prestação de contas é um dever funcional inafastável do agente público beneficiário da verba indenizatória e condição essencial e indispensável para a comprovação da legalidade, da legitimidade e da economicidade da despesa pública.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas no prazo e na forma estabelecidos neste Ato configurará falta grave, sujeitando o agente público às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- **Art. 20.** A prestação de contas completa deverá ser protocolada na SRH no prazo improrrogável e peremptório de **3 (três) dias úteis**, contados da data de retorno do agente público à sede.
- § 1º O decurso do prazo sem a devida apresentação da prestação de contas implicará na notificação formal e imediata do agente público para que, no prazo de 48 horas, regularize a pendência ou devolva integralmente os valores recebidos.
- § 2º A persistência da omissão após a notificação ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para fins de garantir o desconto integral do valor em folha de pagamento e o registro do débito em nome do agente público.

Seção II

Da Composição e da Documentação

State



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Art. 21. A prestação de contas será materializada pela apresentação do "Relatório de Viagem e Prestação de Contas", conforme modelo detalhado do Anexo II deste Ato, devidamente preenchido em todos os seus campos e assinado, acompanhado da documentação comprobatória original e em primeira via.

Art. 22. O Relatório de Viagem deverá conter:

- I Uma descrição pormenorizada e circunstanciada das atividades realizadas em cada dia do deslocamento, com horários e locais;
- II Uma análise crítica sobre a relevância do evento ou da missão para as atividades da Câmara Municipal;
- III A descrição dos resultados práticos, dos conhecimentos adquiridos ou dos contatos institucionais realizados que justifiquem o interesse público do deslocamento e o investimento realizado; e
- IV Sugestões de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, se for o caso.
- **Art. 23.** O Relatório deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos, conforme a modalidade da verba e a natureza do deslocamento:

I - Para Diárias:

- a) Certificado ou declaração oficial de participação no evento, emitido pela entidade promotora em papel timbrado, contendo o nome do participante, o nome do evento, o local, a data e a carga horária total. A comprovação de frequência de 100% (cem por cento) deverá ser atestada por meio de listas de presença assinadas ou outro mecanismo de controle idôneo fornecido pela organização.
- b) Canhotos originais dos cartões de embarque (aéreo ou rodoviário) ou bilhetes de passagem, tanto de ida quanto de volta ou outro documento hábil que comprove o deslocamento.
- c) Nota fiscal de serviços de hospedagem, emitida em nome do agente público, com o CNPJ do estabelecimento, descrição clara do serviço, período de estadia e valor, não sendo aceitos recibos simples ou comprovantes de reserva.



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

- d) Comprovantes originais de pagamento de pedágios, em caso de uso de veículo próprio ou oficial.
- II Para Adiantamento ou Reembolso:
- a) Todos os documentos listados no inciso anterior, se aplicável.
- b) Notas fiscais ou cupons fiscais originais de todas as despesas realizadas com alimentação, contendo CNPJ do estabelecimento e descrição dos itens consumidos.
- c) Notas fiscais originais de abastecimento de combustível, se autorizado o uso de veículo próprio.
- Art. 24. É terminantemente proibido e considerado irregular o ressarcimento de despesas com combustível, estacionamento, pedágio, táxi, transporte por aplicativo ou passagens quando for concedida a modalidade de diária de viagem, uma vez que o valor da diária já se destina a cobrir, de forma indenizatória, a totalidade destes custos.

Seção III

Da Análise e do Julgamento da Prestação de Contas

- Art. 25. Recebida a prestação de contas, a SRH conferirá a documentação e a remeterá à Controladoria Interna no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- Art. 26. Compete à Controladoria Interna, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, realizar a análise final da prestação de contas, verificando:
- I A tempestividade da entrega;
- II A conformidade da documentação apresentada com as exigências deste Ato;
- III A compatibilidade das despesas realizadas com o objeto do deslocamento;
- IV O cumprimento integral da programação e da carga horária, no caso de cursos.

Parágrafo único. Ao final da análise, a Controladoria Interna emitirá Parecer Final de Contas, que poderá concluir pela:

a) Aprovação: quando a prestação de contas estiver regular e completa.

Hurall



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

- b) **Aprovação com Ressalvas:** quando houver falhas de natureza meramente formal que não configurem dano ao erário.
- c) **Reprovação:** quando for constatada irregularidade, dano ao erário, desvio de finalidade, ausência de documentos essenciais ou fraude.
- **Art. 27.** No caso de reprovação, a Controladoria Interna notificará o agente público para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa ou devolva os valores impugnados.

Parágrafo único. Apresentada a defesa, o Presidente reanalisará o processo e emitirá decisão final. Mantida a reprovação, o processo seguirá para as providências de ressarcimento ao erário.

Art. 28. O agente público que tiver sua prestação de contas reprovada ficará impedido de receber novas verbas indenizatórias até a completa regularização de sua pendência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 29.** Os valores das diárias de viagem são os definidos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.049/2025, e somente poderão ser reajustados por meio de lei.
- **Art. 30.** A responsabilidade pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados, tanto no requerimento quanto na prestação de contas, é exclusiva do agente público solicitante, que responderá nas esferas administrativa, civil e criminal por eventuais falsidades.
- **Art. 31.** A concessão de verbas indenizatórias será sempre registrada no contracheque do agente público e publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal, em seção específica, contendo no mínimo o nome do beneficiário, o destino, o período, o objetivo da viagem e o valor concedido.

Dunelly

Mon

Striba



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Art. 32. Os Anexos I (Requerimento de Viagem e Concessão de Verbas Indenizatórias) e II (Relatório de Viagem e Prestação de Contas) são partes integrantes e indissociáveis desta Resolução, devendo ser utilizados como modelos obrigatórios.

Art. 33. A Mesa Diretora promoverá, anualmente, uma revisão deste Ato, a fim de aprimorar os mecanismos de controle e adequá-los às necessidades da Administração e às recomendações dos órgãos de controle externo.

Art. 34. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação deste complexo normativo serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 35. Este Ato deverá ser publicado em meio oficial e amplamente divulgado a todos os Vereadores e Servidores para que produza seus plenos efeitos legais.

Art. 36. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário contidas em outros atos normativos internos, especialmente aqueles que tratam de forma diversa ou menos restritiva sobre a matéria.

Alto Rio Doce/MG, 15 de outubro de 2025.

ARI SANT ANA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

JOSÉ ALFREDO DA SILVA

Secretário da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar a Lei Municipal nº 1.049, de 03 de outubro de 2025 , a qual disciplina a concessão de verbas indenizatórias no âmbito desta Casa Legislativa.

O Projeto em tela, foi elaborado com o objetivo de consolidar todas as diretrizes discutidas, estabelecendo um fluxo administrativo padronizado para concessão de verbas indenizatórias, desde o requerimento até a prestação de contas final, incluindo os formulários e anexos de controle para os setores envolvidos.

Contando com o discernimento e o apoio dos nobres Pares, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

Alto Rio Doce/MG, 15 de outubro de 2025.

ARI SANT ANA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

JOSÉ ALFREDO DA SILVA

Secretário da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO REQUERIMENTO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS (RESOLUÇÃO Nº XX/2025).

1. DA	ADOS DO SOLICITANTE
•	Nome Completo:
•	Cargo/Função:
•	Matrícula:
•	CPF:
•	Dados Bancários para Pagamento: (Banco, Agência, Conta Corrente)
2. DA	ADOS DA VIAGEM
•	Destino (Cidade/UF):
•	Período do Afastamento:
	Data/Hora de Saída:// às:_
	Data/Hora de Retorno:// às:
•	Motivo/Objetivo da Viagem:
[]	Curso/Seminário [] Representação Oficial [] Atuação Processual [] Outro:
•	Meio de Transporte a ser utilizado:
[] Ve	eículo Oficial [] Veículo Próprio [] Transporte Coletivo (Aéreo/Rodoviário)
3. JU	STIFICATIVA DETALHADA DO INTERESSE PÚBLICO (Neste campo, o solicitante deverá
disco	rrer pormenorizadamente sobre a finalidade da viagem, o conteúdo programático do
event	to (se aplicável), a correlação com suas atividades funcionais e os benefícios concretos e
mens	suráveis esperados para a Câmara Municipal e para o Município de Alto Rio Doce.
Justif	icativas genéricas não serão aceitas.)

Sanath

Av. Carlos Coato, nº 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806 www.altoriodoce.mg.leg.br

TEROTION.	Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza	
-		
-		
-		
4. DOCUM	ENTAÇÃO OBRIGATÓRIA ANEXA (Checklist)	
[] Cópia d	a programação/convite do evento, com carga horária	
[] Cópia d	a designação/convocação oficial	
[] Justifica	tiva de urgência (se aplicável)	
[] Outros	especificar):	
5. DECLAR	AÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE Declaro, para todos os f	ins de direito
que as inf	ormações aqui prestadas são verdadeiras e que os documentos	anexados são
autênticos	Declaro, ainda, ter pleno conhecimento das normas da Lei	Municipal n
1.049/2025	s e da Resolução de regulamentação, comprometendo-me a cumprir	integralmente
todas as e	xigências, especialmente no que tange à prestação de contas no pr	azo legal, sob
pena de ar	car com as sanções cabíveis.	
	Alto Rio Doce/MG, de	de 20

M) cure

Danalh



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS (RESOLUÇÃO № XX/2025)

1. DADOS DO AGENTE PÚBLICO E DA VIAGEM

1. DADOS DO AGENTE I OBLICO E DA VIAGENI
Nome Completo:
 Nº do Processo Administrativo:
Destino:
• Período da Viagem: De/ a/
2. DESCRIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS ATIVIDADES REALIZADAS (Relatar de forma
detalhada, por dia, as atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, com
horários, locais e temas abordados, como participação em palestras, reuniões, visitas
técnicas, audiências, etc.)
3. ANÁLISE CRÍTICA, RESULTADOS E BENEFÍCIOS PARA O MUNICÍPIO (Descrever o
conhecimento adquirido, os contatos realizados, as informações obtidas e de que forma a
viagem contribuiu ou contribuirá para o aprimoramento das atividades legislativas e
administrativas. Apontar a aplicabilidade prática do que foi aprendido/tratado.)

Av. Carlos Couto, n° 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806 Www.altoriodoce.mg.leg.br

ING! WE TIE!	Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza
-	
(7 <u>1</u>	
11	
9	
:	
4. 0	CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXA
[]	Certificado/Declaração de Participação (com frequência de 100%)
[](Canhotos originais de Passagens (ida e volta)
[]	Nota Fiscal original de Hospedagem
[]	Comprovantes originais de Pedágio
[]	Notas/Cupons Fiscais originais de Alimentação (para adiantamento/reembolso)
[]	Notas Fiscais originais de Combustível (para adiantamento/reembolso)
[](Outros Comprovantes (especificar):
5. C	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE Declaro, sob as penas da lei, que a presente prestação d
	tas é a expressão fiel da verdade, que os documentos apresentados são autênticos e qu
	despesas foram realizadas estritamente em função do interesse público que motivou
	locamento, em conformidade com as normas da Lei nº 1.049/2025 e da Resolução d
	ulamentação.

Assinatura do Agente Público

Danall

Av. Carlos Couto, n° 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806 www.altoriodoce.mg.leg.br



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

ANEXO III - CHECKLIST E CERTIDÃO DE ANÁLISE PRÉVIA (USO EXCLUSIVO DA SRH)

Este formulário deve ser preenchido pela Subseção de Recursos Humanos para cada Processo Administrativo de Pagamento (PAP) de verba indenizatória, servindo como a primeira folha de análise técnica do processo.

Processo Administrativo Nº:/
Requerente:
Destino:
Período do Deslocamento:// a//

PARTE I - CHECKLIST DE ADMISSIBILIDADE E CONFORMIDADE

Sim	Não	N/A	Observações	
1. FORM	MALIZAÇÃO			
[]	[]	[]		
[]	[]	[]		
legal?				
1.2 seja "Não", há [] [] [] justificativa formal de				
2. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA				
[]	[]	[]		
detalhada?				
[]	[]	[]		
viagem foi anexada (convite,				
	1. FORM	1. FORMALIZAÇÃO [] [] [] [] CUMENTAÇÃO OBRIGAT	1. FORMALIZAÇÃO [] [] [] [] [] CUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	

Durado

Atan Asil

Av. Carlos Couto, nº 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Item de Verificação	Sim	Não	N/A	Observações	
programação, convocação,					1
etc.)?					
3. CONFORMID	ADE ADM	IINISTRATIVA			1
3.1. O agente público possui					Se "Sim",
prestações de contas	[]	[]	[]		processo
pendentes de viagens anteriores?					poderá prosseguir.
3.2. A solicitação é					Prossegum
compatível com o					
planejamento administrativo	[]	[]	[]		
anual da Câmara?					
3.3. Foi verificado o limite de					
concessão de verbas para o	[]	[]	[]		
agente no exercício?					
4. CRITÉRIOS E	SPECÍFIC	OS PARA CUR	SOS/EVENTO	S	
4.1. A pertinência temática					
do curso com as funções do	[]	[]	[]		
agente foi analisada?					
4.2. A carga horária mínima					
de 6h diárias (ou a média	[]	[]	[]		
aritmética) foi atendida?					
4.3. Foi realizada e anexada					
a pesquisa sobre a					
inexistência de curso similar	[]	[]	[]		
em modalidade a distância					
(EAD)?					
4.4. A entidade promotora do					
evento possui reputação	[]	[]	[]		
reconhecida?					

Dewalls

Av. Carlos Couto, nº 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806 www.altoriodoce.mg.leg.br



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

PARTE II - CERTIDÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Certifico, para os devidos fins e em conformidade com as atribuições delegadas pela
Resolução N^{o} XXXXX/2025, que realizei a análise de admissibilidade e conformidade do
presente Processo Administrativo, com base nos itens verificados no checklist acima.
Diante do exposto, atesto que o processo:
() ENCONTRA-SE APTO para prosseguir à Contadoria para análise de disponibilidade
orçamentária e financeira.
() NÃO SE ENCONTRA APTO, devendo ser ARQUIVADO / DEVOLVIDO AO REQUERENTE
pelo(s) seguinte(s) motivo(s), conforme assinalado(s) no checklist:
Alto Rio Doce/MG, de de 2025.
Responsável pela Análise (SRH)

Dunal Mar John



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

ANEXO IV - CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (USO EXCLUSIVO DA CONTABILIDADE)

Este formulário deve ser preenchido pela Contadoria para cada Processo Administrativo de Pagamento (PAP) de verba indenizatória, após a análise prévia da SRH.

Processo Administrativo Nº: ____/___

Requerente:

Objeto da Despesa: Concessão de verba indenizatória para viagem a ______

Valor Estimado da Despesa: R\$ _____

PARTE I - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Classificação Orçamentária	Código
Órgão	
Unidade Orçamentária	
Função	
Subfunção	
Programa	
Ação (Projeto/Atividade)	
Elemento de Despesa	

PARTE II - CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE

Certifico, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.049/2025, na Lei				
Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e				
no Resolução № XX/2025, que a despesa acima referida, no valor estimado de R\$				
), é adequada à				
Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes				
Orçamentárias.				
Certifico, ainda, que há disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para o seu				
custeio na dotação especificada na Parte I desta certidão.				
Diante do exposto, atesto que o processo encontra-se apto, sob o aspecto contábil, para				

Dinally

Av. Carlos Couto, n 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806

www.altoriodoce.mg.leg.br

prosseguir à Controladoria Interna para análise de mérito e legalidade.



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Número da Reserva	de Empenho (Pré-Empenho):	_
	Alto Rio Doce/MG, de	de 2025.
	Responsável pela Contabilidade	

(Nome, CRC e Assinatura)

Maris

Durall



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

ANEXO V - PARECER TÉCNICO (USO EXCLUSIVO DA CONTROLADORIA INTERNA)

Este formulário constitui o parecer técnico da Controladoria Interna, peça obrigatória para a análise de legalidade e mérito de cada Processo Administrativo de Pagamento (PAP) de verba indenizatória, conforme a Resolução Nº XX/2025.

verba indenizatória, conforme a Resolução № XX/2025.
Processo Administrativo Nº:/
Requerente:
Objeto:
Valor Estimado: R\$
I - DO RELATÓRIO
Trata-se de Processo Administrativo de Pagamento (PAP) autuado em//, a partir de
requerimento apresentado pelo(a) agente público(a) supramencionado(a), visando a
concessão de verba indenizatória para custear despesas de viagem. O processo fo
devidamente instruído pela Subseção de Recursos Humanos (Anexo III) e recebeu a Certidão
de Disponibilidade Orçamentária e Financeira da Contabilidade (Anexo IV). Compete a esta
Controladoria a análise de mérito e legalidade do pleito, em fase de controle prévio.

II - DA ANÁLISE DE LEGALIDADE E MÉRITO

A análise foi realizada com base na Lei Municipal nº 1.049/2025 e na Resolução № XX/2025, verificando-se os seguintes pontos:

Item de Verificação de Controle	Conforme	Não Conforme	N/A	Fundamentação/Observações
1. LEGALIDADE E FORMALIDADE				
1.1. O processo cumpriu todas as fases anteriores do trâmite administrativo?		[]	[]	
 1.2. O objeto da despesa está em conformidade com as hipóteses 	[]	[]	[]	

Danado

ACCarlos Couto, nº 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Item de Verificação de Controle	Conforme	Não Conforme	N/A	Fundamentação/Observações
previstas no Art. 2º da Lei 1.049/2025?				
1.3. A documentação comprobatória é suficiente e idônea para a análise de mérito?		[]	[]	
2. MÉRITO ADMINISTRATIVO				
2.1. O interesse público está devidamente justificado e demonstrado?	[]	[]	[]	
2.2. A despesa atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade?		[]	[]	
2.3. O objetivo da viagem não se enquadra nas vedações (interesse estritamente político-partidário, etc.)?		[]	[]	
2.4. Os benefícios esperados para a Câmara Municipal justificam o custo?	[]	[]	[]	
3. CRITÉRIOS PARA CURSOS (se				
aplicável)				
3.1. A pertinência temática do evento com as funções do agente é clara?	[]	[]	[]	
3.2. A carga horária atende ao mínimo				
de 6h diárias (ou média), conforme o Ato?	[]	[]	[]	
3.3. A entidade promotora possui reputação que valide o investimento público?	[]	[]	[]	

Durado

mas Asul

Av. Carlos Couto, nº 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Diante do exposto, e após a análise dos autos, esta Controladoria Interna, no exercício de

III - DA CONCLUSÃO

sua competência legal e regimental, OPINA :
() PELO DEFERIMENTO do pleito, por entender que atende a todos os requisitos de
legalidade e mérito previstos na legislação vigente.
() PELO DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, recomendando-se as seguintes adequações para
sua regular concessão:
() PELO INDEFERIMENTO do pleito, em razão das seguintes inconformidades insanáveis,
conforme apontado na análise acima:
É o parecer, Salvo Melhor Juízo.
Encaminhe-se o processo ao Gabinete da Presidência para decisão.
Alto Rio Doce/MG, de de 20
Controlador(a) Interno(a)

Av. Carlos Couto, nº 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806



DISPOSITIVO

Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

ANEXO VI - DESPACHO DECISÓRIO (USO EXCLUSIVO DA PRESIDÊNCIA)

Este formulário constitui o ato final do Ordenador de Despesas, que autoriza ou indefere a concessão de verba indenizatória, vinculando a Administração à sua decisão. Processo Administrativo Nº: ____/___ Requerente: Objeto: Valor Postulado: R\$ VISTOS, Os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que trata da solicitação de concessão de verba indenizatória para viagem; e CONSIDERANDO a regular instrução processual, contendo a análise da Subseção de Recursos Humanos (Anexo III), a Certidão de Disponibilidade Orçamentária e Financeira da Contabilidade (Anexo IV) e, notadamente, o Parecer Técnico da Controladoria Interna (Anexo V), que constitui o fundamento técnico desta decisão. **DECIDO:** () ACOLHER INTEGRALMENTE o Parecer Técnico da Controladoria Interna. () ACOLHER PARCIALMENTE o Parecer Técnico da Controladoria Interna, pelas seguintes razões: () DIVERGIR do Parecer Técnico da Controladoria Interna, com base nas seguintes razões de fato de direito. que demonstram o inequívoco interesse público concessão/indeferimento da verba:

Av. Carlos Couto, p. 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Ante o exposto, com fundamento no Art. 4º, V, da Lei Municipal nº 1.049/2025 e nas

atribui	ções de Ordenador	de Despesas,	determino:			
() A A	UTORIZAÇÃO da de	espesa, nos se	guintes term	os:		
•	Beneficiário:					
•	Modalidade da Ve	rba: [] Diária	de Viagem []	Adiantam	ento [] Reembo	lso
•	Valor	da	Concessão:		R\$	
)			
•	Encaminhamento	: Remetam-se	os autos à C	ontadoria	para emissão o	la respectiva
Nota d	e Empenho e, ato co	ontínuo, ao Se	tor Financeiro	para as pr	ovidências de pa	agamento.
) O IN	IDEFERIMENTO do	pedido.				
•	Encaminhamento :	Remetam-se	os autos à SR	RH para qu	e cientifique o re	equerente da
oresen	te decisão e, após,	proceda ao ar	quivamento do	processo	9	
Publiqu	ie-se. Cumpra-se.					
		Alto Rio Do	ce/MG,	_ de		_ de 20
		Presidente	da Câmara N	Nunicipal		

Av. Carlos Couto, nº 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

ANEXO VII - TERMO DE ANÁLISE E PARECER CONCLUSIVO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS (USO EXCLUSIVO DA CONTROLADORIA INTERNA)

Este formulário constitui a análise final e o julgamento das contas apresentadas pelo agente público, encerrando o ciclo de controle da despesa.

Processo Administrativo Nº:/
Requerente:
Objeto da Viagem:
Período da Viagem:// a//

I - DO OBJETO DA ANÁLISE

Trata-se da análise da Prestação de Contas referente à verba indenizatória concedida ao agente público supramencionado, em conformidade com o Ato Decisório da Presidência (Anexo VI) e com base no Relatório de Viagem (Anexo II) e documentos comprobatórios apresentados em __/__/___.

II - CHECKLIST DE CONFERÊNCIA DOCUMENTAL E REGULARIDADE

ltem de Verificação da Prestação de Contas	Conforme	Não Conforme	N/A	Observações Controle	do
1. TEMPESTIVIDADE E FORMALIDADE					
1.1. A prestação de contas foi apresentada no prazo legal de 3 dias úteis?	[]	[]	[]		
1.2. O Relatório de Viagem (Anexo II) foi utilizado e preenchido detalhadamente?	[]	[]	[]		
2. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL					
2.1. O Certificado/Declaração de participação (com 100% de frequência, se curso) foi anexado?	[]	[]	[]		
2.2. Os canhotos de passagens/embarque (ida e volta) foram apresentados?	[]	[]	[]		
2.3. A Nota Fiscal de hospedagem é idônea (em nome do agente, datas corretas, etc.)?	[]	[]	[]		

Burad

Av. Carlos Couto, n° 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Item de Verificação da Prestação de Contas	Conforme	Não Conforme	N/A	Observações Controle	do
2.4. (Para Adiantamento/Reembolso) Todos os demais comprovantes fiscais são válidos e pertinentes à viagem?	.,	[]	[]		
3. ANÁLISE SUBSTANCIAL					
3.1. As despesas são compatíveis com o local, período e objeto da viagem?	[]	[]	[]		
3.2. O Relatório de Viagem demonstra o efetivo cumprimento do interesse público?	[]	[]	[]		

III - PARECER CONCLUSIVO

Diante do exposto, e com base na análise documental e fática, esta Controladoria Interna emite seu parecer conclusivo sobre a presente Prestação de Contas:

() **PELA APROVAÇÃO:** Tendo em vista que a prestação de contas foi apresentada tempestivamente e encontra-se regular e completa, em conformidade com as normas vigentes.

() **PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS:** Tendo em vista a existência de falhas de natureza meramente formal que não resultaram em dano ao erário,

recomenda-se encaminhar ao Presidente para decisão final.

() **PELA REPROVAÇÃO**: Tendo em vista as seguintes irregularidades insanáveis, que configuram dano ao erário / desvio de finalidade / grave infração às normas:

recomenda-se encaminhar ao Presidente para decisão final.

Determino a notificação do responsável para, no prazo legal, devolver os valores impugnados, sob pena das sanções cabíveis.

IV - ENCAMINHAMENTO FINAL

Com a presente análise, o ciclo de controle da despesa se encerra. Determino o encaminhamento dos autos à Subseção de Recursos Humanos (SRH) para o devido

ARQUIVAMENTO.

Av. Carlos Conto, nº 32 - CEP: 36260-000 - Alto Rio Doce/MG - Tel: (32) 3345-1806

malle



Ed. Ver° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Alto Rio Doce/MG, de	de 20
Controlador(a) Interno(a)	

p" 22 CEP, 36260 000 Alto Rio Dogo/MC. T

Burall